
BIOPOLÍTICA EM PLENA DEMOCRACIA: A (IN)DIGNIDADE NO DIREITO

BIOPOLYTICS IN FULL DEMOCRACY: THE (IN) DIGNITY IN THE LAW

ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI

Mestre em Direito Negocial com área específica em Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Estadual de Londrina (1997) e doutorado em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004). Pós-Doutor na Universidade de Lisboa. Atualmente é professor concursado titular em Direito e Processo do Trabalho na Universidade Estadual de Maringá, Professor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel Univel, professor titular - Faculdades Maringá, professor da União de Faculdades Metropolitana de Maringá, professor T-40 do Centro Universitário de Maringá. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito e Processo do Trabalho, Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: transdisciplinariedade, contemporaneidade, trabalho, prova e dignidade.

GUTEMBERG FREIRE

Possui graduação em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2011), graduação em Direito pela Faculdade Arthur Thomas (2011) E graduação em Teologia pelo IBADEP-PR (1994). Atualmente é professor da Faculdade Arthur Thomas. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em História do Direito, Filosofia do Direito e Criminologia.



RESUMO

Objetivos: O artigo trata do biopoder nos regimes democráticos, traçando paralelo nas reflexões de Foucault e Agamben, a propósito do poder e da função do direito na gestão dos corpos, mantendo um regime de inclusão e exclusão permanentes. O Estudo busca ainda refletir sobre o estado de exceção que marca a racionalidade contemporânea no cenário político-jurídico com o artifício da dignidade da pessoa humana.

Metodologia: Para o desenvolvimento da pesquisa adotou-se uma abordagem indutiva, foi utilizada como técnica para a pesquisa a bibliográfica com objetivo metodológico exploratório.

Resultados: O artigo propõe que o primeiro passo para que se articule um novo episódio em prol das liberdades dos seres humanos, seja o direito entendido como ideologia e ferramenta de extrema violência que opera com sanções explorando a culpa.

Contribuições: O estudo possibilita uma análise crítica da estrutura de poder em âmbito democrático que lança mão do direito como ferramenta de inclusão e exclusão constantes, permitindo uma reflexão acadêmico-jurídica sobre a racionalidade contemporânea e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito; biopolítica; democracia.

ABSTRACT

Objective: The article deals with biopower in democratic regimes, drawing a parallel in the reflections of Foucault and Agamben, regarding the power and function of law in the management of bodies, maintaining a regime of permanent inclusion and exclusion. The Study also seeks to reflect on the state of exception that marks contemporary rationality in the political-legal scenario with the artifice of human dignity.

Methodology: For the development of the research, an inductive approach was adopted, the bibliography was used as a research technique with an exploratory methodological objective.

Results: The article proposes that the first step in articulating a new episode in favor of the freedoms of human beings, is the right understood as an ideology and a tool of extreme violence that operates with sanctions exploiting guilt.



Contributions: The study allows a critical analysis of the power structure in a democratic context that makes use of law as a tool for constant inclusion and exclusion, allowing an academic-legal reflection on contemporary rationality and the principle of human dignity

Keywords: Right; biopolitics; democracy.

1 INTRODUÇÃO

Este breve artigo consiste na materialização de um esforço intelectual no sentido de explicar a distinção entre o conceito de biopolítica ou biopoder, em Michel Foucault, e o uso do termo biopolítica, como é tratado pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, além da pretensão de aproximar as características desta intrigante teoria com a realidade do direito.

A escolha dos filósofos Michel Foucault e Giorgio Agamben para fundamentar as discussões sobre a ideia de biopolítica, deriva do fato de que, apesar do vocábulo biopolítica aparecer já no século XIX, cunhado pelo pensador sueco Rudolph Kjellen, foi Foucault quem deu à palavra o sentido atual de uma “arqueologia dos saberes e práticas modernas que fizeram da vida humana um objeto útil de governo”. (FOUCAULT, 2000).

Considerando que a intelectualidade humanista brasileira, por razões tradicionais, sempre esteve muito mais próxima da academia francesa do que de qualquer outro centro cultural do mundo, o nome e a obra de Michel Foucault já são conhecidos da academia nacional há muitas décadas.

O mesmo não ocorre com o pensador italiano Giorgio Agamben, o qual, apesar de ser uma das mentes mais profícuas de nosso tempo, ainda não é muito familiar nos círculos intelectuais nacionais. Nosso interesse por autores italianos, exceto quando nos referimos a Renascença que produziu Dante, Petrarca, Maquiavel, entre outros, resume-se, principalmente no campo das experiências teóricas filosófico-jurídicas, aos estudos de Antônio Gramsci e Norberto Bobbio.



A inquietação trazida no texto é de como seria possível, no apogeu da racionalidade, nos holofotes do contrato social e nos regimes democráticos, sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana, o jurídico e o político promoverem verdadeiro estado de exceção e a nudez dos corpos.

O trabalho apresentará as ideias da biopolítica, como, também, o arrazoado de Agamben a propósito da figura do *homo sacer*, mesmo no contemporâneo, sendo certo que entre as idiosincrasias teóricas, no filósofo italiano se notará tirocínio de reconhecer que o controle dos corpos sempre foi característico na humanidade, não se tratando de um caris moderno.

No mais, o direito é que investe o exercente de poder de força para incorporar ou eliminar *sponte sua* os sujeitos na máquina sacrificial, ao passo que alivia o sentimento de controle sobre os corpos pela mitológica fundamentação popular, *a fortiori* a partir do contrato social.

2 A BIOPOLÍTICA E A NUDEZ HUMANA

Em uma entrevista dada no Brasil em 2005, concedida a Flavia Costa, e que foi publicada em 2006, Giorgio Agamben afirma:

Meu método é arqueológico e paradigmático num sentido muito próximo ao de Foucault, mas não completamente coincidente com ele. Trata-se, diante das dicotomias que estruturam nossa cultura, de ir além das exceções que as têm produzido, porém não para encontrar um estado cronologicamente originário, mas, ao contrário, para poder compreender a situação na qual nos encontramos. A arqueologia é, nesse sentido, a única via de acesso ao presente. Porém, superar a lógica binária significa, sobretudo, ser capaz de transformar cada vez as dicotomias em bipolaridades, as oposições substanciais num campo de forças percorrido por tensões polares que estão presentes em cada um dos pontos sem que exista alguma possibilidade de traçar linhas claras de demarcação. Lógica do campo contra lógica da substância. Significa, entre outras coisas, que entre A e A se dá um terceiro elemento que não pode ser, entretanto, um novo elemento homogêneo e similar aos anteriores: ele não é outra coisa que a neutralização e a transformação dos dois primeiros. Significa, enfim, trabalhar por paradigmas, neutralizando a falsa dicotomia entre universal e particular. Um paradigma (o termo em grego quer dizer simplesmente "exemplo") é um fenômeno particular que, enquanto tal, vale por todos os casos do mesmo



gênero e adquire assim a capacidade de construir um conjunto problemático mais vasto. Nesse sentido, o panóptico em Foucault e o duplo corpo do rei em Kantorowicz são paradigmas que abrem um novo horizonte para a investigação histórica, subtraindo-a aos contextos metonímicos cronológicos (França, o século XVIII). No mesmo sentido, em meu trabalho, lancei mão constantemente dos paradigmas: o homo sacer não é somente uma figura obscura do direito romano arcaico, senão também a cifra para compreender a biopolítica contemporânea. O mesmo pode ser dito do "muçulmano" em Auschwitz e do estado de exceção. (COSTA, 2006)

Entre os diversos conceitos discutidos por Michel Foucault e Giorgio Agamben, em suas obras, está a ideia de biopolítica.

Tal conceito tem sido amplamente utilizado no meio intelectual jurídico como recurso teórico para se compreender o papel do direito como instrumento de poder e controle político dos indivíduos nas sociedades modernas.

Mas Agamben e Foucault não concordam plenamente quanto à definição e ao alcance do termo biopolítica.

Para Foucault, a ideia de biopolítica se traduz em tornar a atividade política, sobretudo a ação do Estado, em uma prática de governo sobre a vida biológica dos indivíduos ou até mesmo sobre toda uma população, fenômeno este que se verificou, principalmente, a partir do processo de industrialização e de construção da modernidade ocidental ao longo do século XVIII (FOUCAULT, 1999).

São estas as palavras de Foucault sobre o processo de biopolitização do indivíduo:

O homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder. (FOUCAULT, 1999)

Já Agamben entende a biopolítica como uma marca fundamental de toda a política ocidental, e não somente a partir das transformações econômicas e políticas pelas quais passou o Ocidente nos séculos XVIII e XIX, como se depreende da seguinte assertiva:



Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua, reatando assim (segundo uma tenaz correspondência entre moderno e arcaico que nos é dado verificar nos âmbitos mais diversos) com o mais imemorial dos arcana imperii. (AGAMBEN, 2002).

Entretanto, há um ponto em comum entre os dois pensadores com relação à definição de biopolítica. Tanto para Agamben quanto para Foucault, o controle dos corpos dos indivíduos por meio dos instrumentos da política estatal produz uma ambiguidade velada, a qual se encontra implícita no fisiologismo das sociedades contemporâneas: trata-se de um controle que tolhe a vida na mesma medida que, artificialmente, promove-a.

Um exemplo deste suposto paradoxo da biopolítica, que é o de promover a vida ao mesmo tempo em que aumenta o controle sobre ela, seria a implementação de importantes políticas públicas como a obrigatoriedade da escolarização, as campanhas de vacinação, os programas de saúde pública, as legislações de trânsito, as políticas de segurança, cujos bens são garantidos pelo direito, concebendo ao cidadão suplantado pelo programa jurídico político um *status* de sacralidade, ao mesmo instante que sua existência vai sendo completamente administrada pelo poder decisório do soberano.

A questão é que tais estratégias exercem um grande domínio, mas também um grande fascínio sobre os indivíduos de uma sociedade, os quais, inebriados pelo discurso de inclusão e cidadania, são docilizados e controlados pelo poder soberano do Estado por meio destas mesmas políticas públicas. Curiosamente os indivíduos sobre cujo domínio o direito faz seu exercício são parte de um "bando" excluído que, a partir do documento jurídico, passam a ser incluídos, outrossim o *modus vivendi* sobre o qual se opera a norma decisória faz viver ou deixa morrer, ou seja, faz controle.

Com a urbanização, a racionalização deste controle tornou-se tão importante para os governos que até foi criada uma ciência para a obtenção de dados sobre os indivíduos que se visam dominar: a Estatística.



Note-se que, etimologicamente, poderíamos dizer que estatística significa uma forma de estatização do indivíduo, na medida em que muitos dados e informações sobre sua vida são capturados pelo Estado.

Hannah Arendt também se interessou pelo tema do controle da consciência e dos corpos dos indivíduos por meio da política. Em 1958, em sua célebre obra “A Condição Humana”, sem usar o termo biopolítica, mas partindo da ideia de que a modernidade reduziu indivíduos a condição de *animal laborans*, diz que o controle político sobre a sociedade ocorre quando se impõem sobre ela “inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a “normalizar” os seus membros, a fazê-los comportarem-se, de modo a excluir a ação espontânea ou a façanha extraordinária” (ARENDR, 2000).

Com isto, podemos afirmar que, ao reduzir o ser humano a um animal que trabalha, a modernidade não só moldou o conceito de vida biológica como também alterou as consciências dos membros sociais, de modo que, em vez de resistirem a esta condição de subordinação, enaltecem-na e a desejam como forma de sentirem-se inclusos socialmente.

Retornando as distinções entre o pensamento de Foucault e o de Agamben sobre a biopolítica e a origem histórica deste fenômeno, cabe ressaltar que Foucault, em muitas ocasiões e textos, utiliza o termo biopoder como correspondente à ideia de biopolítica.

O conceito de biopoder ocupa-se, de um modo geral, em explicar a ação do Estado contemporâneo como poder disciplinador sobre os indivíduos, docilizando e controlando seus corpos para que se tornem mais produtivos e administráveis (Foucault, 1.999).

A questão é que, ao fazer isto, a modernidade altera a compreensão tradicional da importância da alma, ou “res cogitans” na compreensão de Descartes, como elemento essencial da natureza humana. O importante agora não é mais “ter” um corpo para abrigar a alma, mas “ser” um corpo que funciona para obedecer e produzir.



A alma perdeu o valor ontológico que enobrecia os seres humanos, pois o fato de possuí-la é que distanciava o homem de outros seres vivos e permitia a concepção da dignidade intrínseca.

Na modernidade, a conhecida dicotomia cartesiana de que o humano e formado de alma e corpo foi substituída pela ideia de que o próprio corpo é a alma, ou, em outras palavras, que a alma se materializou em corpo, máxime na teoria hobbesina de que o ser humano é ser ferino, proprietário do próprio corpo e livre, vivendo em permanente conflito, dando gênese pessimista à antropologia e à necessária exigência de um hipertrofiado aparelho estatal para controle dos *homos lupus* (Hobbes, 2003).

Já na concepção de Giorgio Agamben, diferentemente da explicação de Foucault, desde o aparecimento das mais remotas formas de Estado, e não apenas a partir da modernidade, pode-se perceber o controle biopolítico sobre os indivíduos.

No entanto, tal controle é sempre marcado por uma profunda ambiguidade social e política, pois o mesmo instrumento, que serve para controle e domínio de uma população, também tem a pretensão de promover a vida e o bem-estar daqueles que são dominados. A vida qualificada e sequestrada pela cidadania, onde o político e o jurídico padronizam, é a garantia da figura do sujeito dotado de direitos, já na antiguidade grega, o homem que vai a *agora* exercer dialogicamente sua liberdade.

Tal domínio biopolítico talvez encontre respaldo em um suposto e misterioso desejo de obediência por parte dos seres controlados, como se fosse algum tipo de preço a ser pago pela satisfação de suas necessidades ou diante de uma sociedade patriarcal habituada à servilidade (LA BOÉTIE, 1982).

Afinal, as reivindicações populares parecem historicamente demonstrar que os indivíduos almejam uma forma de Estado que se preocupe com os seus corpos, que os policie para se sentirem mais seguros, que construa ruas e muros para lhes conferir mais ordem e conforto, que lhes proporcione trabalho, que lhes assegure a paz, ao mesmo instante que lhes exerce o controle.



E se, para conseguir tudo isto, for necessário algum comprometimento ou diminuição da autonomia destes indivíduos, em contraposição ao aumento da soberania estatal, que assim seja.

Este é um dos problemas contemporâneos que Foucault denuncia: esta cultura da obediência que ocorre, não pela força explícita como acontecia no passado, mas pelo convencimento político de que tal submissão é necessária para a manutenção da vida e promoção da felicidade, eis o choque abissal em relação à noção de liberdade, e por consequência, a ideia de dignidade humana.

Em uma de suas conferências, intitulada “O que é a crítica?”, Foucault afirma que a crítica pode ser entendida como a “arte de não ser governado”. (FOUCAULT, 1978).

Para o filósofo francês, os pensadores políticos e sociais do século XIX se ocuparam com o tema da justiça, pois as contradições do capitalismo evidenciavam uma lógica perversa, na qual aqueles que trabalhavam nas fábricas eram os mais pobres e não os ricos, situação esta que se revelava incoerente e injusta para uma sociedade que valorizava o trabalho como forma de ascensão social e como realizador da liberdade. Marx é um exemplo destes pensadores.

Acontece que, com o decorrer dos anos e o notável crescimento das políticas públicas para a promoção do bem-estar, o problema maior passou a ser outro, ainda que o primeiro, que é o da realização de felicidade social, não esteja totalmente resolvido, principalmente em países em desenvolvimento.

O problema agora, que requer uma preocupação acentuada e um estudo minucioso, é o excesso de controle governamental.

Está-se diante de um governo demasiado e isto atenta diretamente contra ideias e valores que estão diretamente associados a uma compreensão de natureza humana, a exemplo das ideias de liberdade e de autonomia dos seres humanos.

Porque o gosto tão aguçado pela obediência A obediência passou a ser entendida como uma virtude?



Os grandes problemas hodiernos da humanidade não são mais apenas causados pelos que governam, mas também pelo comportamento dos que são governados.

Houve um deslocamento da responsabilidade pelos problemas sociais, políticos e econômicos da contemporaneidade. A miséria da vida humana não é produto único e exclusivo do abuso de poder das classes dominantes, como afirmavam os ideólogos socialistas, mas se apresenta hoje como resultado do também “abuso de obediência”, na conhecida teoria de Frédéric Gross.

A cultura da obediência tem suas raízes no argumento da autoridade, cujos filósofos cristãos, desde Santo Agostinho, intensamente defenderam.

Sente-se imunizado de responsabilidade aquele cujos atos obedeçam a um poder superior, que seja emanado de Deus, da família ou do Estado.

No alvorecer do Iluminismo, Kant alerta para o fato de que a necessidade de assumir a responsabilidade pelas próprias escolhas é uma das características da saída da menoridade:

A Moral, enquanto fundada no conceito do homem como um ser livre que, justamente por isso, se vincula a si mesmo pela razão a leis incondicionadas, não precisa nem da ideia de outro ser acima do homem para conhecer o seu dever, nem de outro móbil diferente da própria lei para o observar (KANT, 1992).

Precisa-se compreender que não se pode explicar o mundo apenas decifrando as ações políticas de quem manda, mas também pelo discernimento e as implicações históricas a partir de quem obedece.

Tanto no entendimento de Foucault como no de Agamben, os regimes totalitários do século XX, como o nazismo e o stalinismo, caracterizados historicamente pelo excesso de poder, não se constituem apenas em odiosas exceções da história recente do ocidente. Tais formas de Estado encontram sua origem na mesma lógica dominante da biopolítica ocidental: a lógica da obediência envernizada com matizes de cidadania. (AGAMBEN, 2.003)



3 A FUNÇÃO DO DIREITO NA PASSAGEM À EXCEÇÃO

Há uma clara impressão de que o direito foi convertido em instrumento de controle de corpos no estratagema biopolítico, tanto porque alivia a responsabilidade, mas, acima de tudo, porque na distribuição dos direitos subjetivos sugere o exercício do poder.

Esta é a lógica do mascaramento da violência, evidenciada na obediência a um direito que justifica a inclusão por meio da exclusão, a consolidação da ideia falaciosa de que alguns precisam perecer para que outros possam viver.

E é justamente o cerne destas questões que produz a já conhecida preocupação foucaultiana: que a docilização dos corpos dos indivíduos, resultante de uma obediência cega ao poder soberano, redunde em uma biopolitização perversa e desumanizante.

Biopolitização esta que encontra no direito um de seus maiores instrumentos de efetivação.

Deste modo, pode-se perquirir certa similitude entre a lógica de poder dos totalitarismos e as razões de Estado nas democracias modernas.

Para Agamben isto ocorre desde o alvorecer das civilizações, e não somente na modernidade:

A “politização” da vida nua é a tarefa metafísica por excelência na qual se decide sobre a humanidade do ser vivo homem, e ao assumir esta tarefa a modernidade não faz outra coisa senão declarar sua própria fidelidade à estrutura essencial da tradição metafísica. O par categorial fundamental da política ocidental não é o de amigo-inimigo, mas antes o da vida nua–existência política, zoe-bios, exclusão-inclusão. Há política porque o homem é o ser vivo que, na linguagem, separa a própria vida nua e a opõe a si mesmo, e, ao mesmo tempo, se mantém em relação com ela em uma exclusão inclusiva. (AGAMBEN, 2002)

A vida qualificada politicamente, inclusive por meio do direito, tornou-se a ideia comum de vida.



Não há que se falar em vida fora da política, ou, se houver, não é bem uma vida, mas uma mera existência desprotegida e abandonada. Existência esta que pode ser extinta, a qualquer momento, sem maiores repercussões jurídicas.

Ser cidadão se torna *conditio sine qua non* para ser alguém, mesmo que isto signifique também ser controlado e dominado por um poder qualificador estatal.

Rousseau já preconizava esta ideia de politização da vida por meio do direito ao afirmar:

Quando digo que o objeto das leis é sempre geral, entendo que a lei considera os súditos como corpos e as ações como abstratas, jamais um homem como indivíduo, nem uma ação particular (...). (...) em uma palavra: toda função que se refere a um objeto individual não pertence ao poder legislativo. (ROUSSEAU, 2000)

Quando se alega que o direito moderno contribuiu para a construção desta noção de biopoder do Estado sobre os corpos dos indivíduos, substituindo a violência crua pelo convencimento político-jurídico, e por uma violência institucionalizada, está-se a corroborar o argumento de Foucault de que a modernidade pode ser entendida como um processo de individualização e de totalização.

A razão da força do Estado se deve ao fato de ele ter se tornado um poderoso mecanismo de individualização e de totalização (FOUCAULT, 1995).

Buscando explicar esta sentença, podemos entender que a modernidade seria a época da “fabricação do indivíduo como indivíduo”.

O indivíduo não é lançado na existência já como indivíduo. Ele se torna indivíduo por meio de sua inserção política, a partir da figura do bando excluído. A individualidade é confeccionada pelos instrumentos de educação, do direito, da participação política, da integração econômica, cuja construção se faz por captação microcós mica e macrocós mica a que Foucault designa de dispositivo, e a que Agamben propõe a profanação (AGAMBEN, 2007).



Somente quando a existência dos seres humanos é inscrita no universo político é que os seres humanos experimentam um real processo de individualização.

Tal afirmação se constitui em uma crítica ao modelo explicativo da filosofia política contratualista, pois seus principais teóricos, como Locke, Rousseau e Kant, partem do pressuposto de que já nascemos indivíduos, portadores naturais do direito à liberdade, à igualdade e à dignidade.

Basta considerar a afirmativa de John Locke:

Sendo os homens..., por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, contato e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela. (LOCKE, 2012).

Para Foucault tal argumento não se sustenta como verdade, pois não há como configurar esta liberdade senão pela politização, na qual o direito surge como instituto necessário para tal qualificação.

Uma criança nasce livre e igual a todas as outras ou é o direito que produz estas condições, por meio de afirmações jurídicas, como é o caso dos direitos da personalidade? O direito não só artificializa o historicismo e a concretude do ser, como, ainda, capta-o e o dispositiva, figurando como válvula estratégica no exercício do poder em que o sujeito de direito não passa de assujeitado.

A ideia das prerrogativas naturais de liberdade, igualdade e dignidade não são outra coisa senão uma elucubração ideal para se justificar a tese de que o exercício do poder estatal se origina a partir de um contrato, feito com base na autonomia de indivíduos naturalmente pré-constituídos, cujo fenômeno Agamben designa de um mitologema (AGAMBEN, 2003).



Os direitos da personalidade são construções culturais, jurídicas e biopolíticas que possuem, no mínimo, duas facetas: a da subjetivação artificial do humano e a da justificação do poder como instrumento de promoção da vida.

Quanto ao processo de totalização, também afirmado por Foucault, pode-se compreender que a socialização também é uma construção política, uma criação humana. A sociedade é uma soma de indivíduos unificados pela cultura e pelo Estado. Não há indivíduo sem Estado.

Pode-se exemplificar tal afirmação quando percebe-se a necessidade atual de uma certidão cartorial de nascimento para atestação de que alguém é um indivíduo, com nome próprio e sujeito de direitos.

A carteira de identidade, o passaporte e a exigência de uma credencial específica para se reconhecer que um idoso é de fato um idoso, independentemente dos documentos tradicionais de identificação, revelam o grau de biopolitização da sociedade moderna.

A integração social apenas se dá pela qualificação política. O mesmo poder que individualiza é o que totaliza.

E isto se aplica às democracias, e não apenas aos excessos burocráticos dos governos totalitários.

Vê-se, desta forma, que a democracia não é uma forma de organização política tão libertadora e justa como o Ocidente insiste em afirmar.

Em sua obra *Uma história da sexualidade*, Foucault busca explicar que este fenômeno biopolítico da individualização e totalização começa a se consolidar quando, a partir do século XVIII, a sexualidade passa a ser controlada pelo Estado, pelo *medium* direito.

Apesar da justificativa de tal controle ser anunciado como uma preocupação com a saúde pública e a higidez moral da sociedade, sua maior intenção era a de disciplinar e orientar os corpos para o trabalho e para o aumento da produtividade.

O marxista italiano Antônio Gramsci também busca mostrar, em seus *Cadernos do Cárcere*, que foram “os instintos sexuais os que sofreram maior



repressão por parte da sociedade em desenvolvimento” (GRAMSCI, 2002), até mesmo os que o autor chama de impulsos normais.

Em função de “um desequilíbrio permanente na relação numérica entre os indivíduos dos dois sexos” (GRAMSCI, 2002), a repressão sexual atingiu grande intensidade.

Para Gramsci, os novos métodos de trabalhos racionalizados demandam uma intensa “disciplina dos instintos sexuais (do sistema nervoso), ou seja, um fortalecimento da “família” em sentido amplo (não desta ou daquela forma do sistema familiar), da regulamentação e da estabilidade das relações sexuais” (GRAMSCI, 2002).

Tudo isto leva Foucault a concluir que:

(...) por milênios o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disto, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”. (FOUCAULT, 1978)

A biopolítica, então, a partir do século XVIII, altera o modo de ação política do Estado, deixando de ser aquele poder soberano que antes decidia quem deveria morrer e quem era deixado para viver, para uma forma de Estado que agora, usando o direito como elemento essencial desta política moderna, promove a vida de seus cidadãos e deixa perecer os que não se qualificam como tais.

O Estado Nazista, tão criticado pelas democracias liberais, não era tão diferente na sua lógica política: promovia a de seus cidadãos em detrimento da vida daqueles que obstaculizavam tal promoção.

No caso alemão, alguns precisariam ser descartados para que outros desfrutassem do desejado *lebensraum* (espaço vital).

É por conta de exemplos assim que, para Foucault, a tese da biopolítica rompe com a teoria da responsabilidade única da soberania como promotora de arbitrariedades.



Agamben se distancia um pouco de Foucault na medida em que insere novas observações sobre a relação entre a biopolítica e o poder soberano que a instrumentaliza.

O pensador italiano afirma que, em vez de haver uma ruptura entre biopolítica e poder soberano, a biopolítica é a contribuição original do poder soberano.

Para Agamben, diferentemente de Foucault que defende a tese de que o Estado moderno decide quem vive e quem será deixado para morrer, a estrutura originária do poder soberano significa que a vida biológica se encontra sempre exposta à violência e ao poder da morte, tudo por consequência à submissão dos indivíduos ao soberano, o qual foi alçado, por uma justificativa político-jurídica, a uma condição de pairar acima do bem e do mal, bastando recordar a figura do *homo sacer* lançado à sorte pelo soberano, que, manejando o direito e a ele se sobrepondo, decreta a exceção.

Afirma Giorgio Agamben que “o soberano está ao mesmo tempo dentro e fora do ordenamento jurídico”.

Isto consiste em dizer que o soberano, tendo o poder de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei. Significa que “a lei está fora dela mesma”, ou, “eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei” (AGAMBEN, 2003).

Sempre que há política, seja nos governos democráticos ou nas ditaduras arbitrárias, resta uma sombra de “excepcionalidade estatal”.

O poder soberano mantém, biopoliticamente, a autoridade de promover a inclusão e a exclusão das pessoas, conferindo ou não, a elas, o direito a serem reconhecidas enquanto pessoas.

Tal arbitrariedade, legitimada juridicamente pela própria lógica interna do poder soberano, é o que Agamben denomina “estado de exceção”, fenômeno que pode ser notado nos governos liberais, apesar do discurso espetacular da manutenção das garantias e dos direitos fundamentais.



O estado de exceção constante no bojo dos estados modernos é o que determina a aceitabilidade de absurdos institucionais, como a prisão norte-americana de Guantánamo, em Cuba; a supostamente desativada detenção de Abu Ghraib, no Iraque; as execuções discricionárias efetuadas pela polícia brasileira em seu pretense combate ao crime (des) organizado; os campos de refugiados espalhados pelo mundo, os manicômios judiciais entre outros exemplos que abundam na sociedade moderna.

Enfim, a história dos direitos civis, dos direitos da personalidade e dos direitos humanos, obra das revoluções liberais e sociais dos séculos XVIII, XIX e XX, são, na verdade, o germe de uma nova forma de controle político, o qual, perpassando a dicotomia ideológica direita/esquerda que vigorou até o fim do século passado, alcança seu apogeu na atualidade ao cristalizar a ideia de que a normalidade da vida está em sua anormalidade natural, ou seja, que a vida só pode ser concebida enquanto produto político, ou melhor, biopolítico.

4 CONCLUSÃO

A racionalidade fez proposição progressista de emancipação da humanidade, creditando toda sua pujança no direito.

A aposta de Kant e dos pós kantianos, de Kelsen a Habermas seria a de que o direito pudesse conduzir a humanidade à eticidade universal guindando-lhe dignidade humana.

Entrementes a abordagem mais profunda do fenômeno jurídico contemporâneo revela-lhe absolutamente comprometido com o poder decisório, e o direito se traduz, efetivamente, em violência simbólica que permite o controle e a gestão dos corpos dóceis, redundando na conhecida teoria da biopolítica.

As formulas jurídicas funcionam como platôs alinhavando o projeto de poder soberano, à medida que abrem as malhas para inclusão humana no sistema jurídico que, automaticamente se fecha para orquestrar as vidas daqueles que são



incorporados às regras jurídicas, descartando ao sabor decisório do poder quem não convém a estrutura. Mesmo sendo sujeito portador de direitos humanos, sob a estrutura do poder soberano, corre-se o risco da exceção.

Nesse *processus* de gestão jurídica o soberano, aqui representado pelas facetas dos poderes legítimos configurados no contrato social faz viver e deixa morrer à guisa do que alhures ocorreu em relação ao *homo sacer*.

Entender o direito como ideologia e ferramenta de extrema violência que opera com sanções explorando a culpa é o primeiro passo para que, a partir da desconstrução desse "muro invisível" se articule um novo episódio em prol das liberdades dos seres humanos.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção: homo sacer II**, 1. Tradução de Iraci D. Poleti, São Paulo: Boitempo, 1º edição, 2003.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo sacer III)**. Tradução de Selvino J. Assmann, São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Tradução Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10º ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000;

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, instrumento de poder**. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1975;

ARISTÓTELES, De Anima. **Apresentação, tradução e notas de Maria Cecília Gomes Reis**. São Paulo. Ed. 34, 2006.

ARISTÓTELES Ética a Nicômaco. In: **Os Pensadores** vol.II. Trad. Leonel Vallandro & Gerd Bornheim da versão inglesa de W.D. Ross. São Paulo. Abril Cultural, 1979.



COSTA, Flavia. Entrevista com Giorgio Agamben. **Rev. Dep. Psicol.**,UFF [online]. 2006, vol.18, n.1, pp.131-136. ISSN 0104-8023. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-80232006000100011>.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, Rio de Janeiro: Edições Graal, 3º edição, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão, São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete, Petrópolis: Vozes, 22º edição, 2000.

GRAMSCI, Antonio. **Os cadernos do cárcere. Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política**. (vol.3); Trad. Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henrique, Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

KANT, Immanuel. **A religião nos limites da simples razão**. Lisboa: Edições 70, 1992.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Ed. Bilingue.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os pensadores).

GRAMSCI, Antonio. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

LOCKE John. **Ensaio sobre o entendimento humano**, São Paulo: Martins Fontes, 2012.

MARX, Karl. **A burguesia e a contra-revolução**. São Paulo: Ensaio, 1987.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, precedido de Discurso sobre as ciências e as artes**. 2. ed. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

